



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35



PROJETO DE LEI Nº 05 /2021/LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
24	sob o nº 59/2021
às 17:30	Horas.
Bonf. de Minas - MG	15/04/21
<i>apalme</i>	

Dispõe sobre plantões de funcionamento nos domingos e feriados, para as farmácias e drogarias, estabelecidas no Município de Bonfinópolis de Minas-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas decreta,

Art. 1º. As farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Bonfinópolis de Minas-MG, adotarão plantões de funcionamento, em regime de rodízio, nos domingos e feriados, com horário de funcionamento das 7:00 às 18:00 horas, podendo ser estendido até as 7:00 horas do dia seguinte, a critério do estabelecimento.

Parágrafo Único: nos domingos e feriados, apenas a farmácia ou drogaria em plantão manterá atendimento ao público.

Art. 2º. A escala do rodízio dos plantões das farmácias e drogarias, para funcionamento aos domingos e feriados, será elaborada, semestralmente, até o dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, em comum acordo entre os proprietários dos estabelecimentos comerciais, e posteriormente encaminhada à Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município, para ser homologado através de Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. No caso dos proprietários de farmácias e drogarias não elaborarem a escala semestral de plantões, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária o fará, para homologação através de Decreto do Prefeito Municipal, dando ciência aos respectivos estabelecimentos, para o seu cumprimento.

Art. 3º. As farmácias e drogarias que não estiverem de plantão, deverão manter afixadas em local visível, na fachada do estabelecimento, cartaz móvel com o nome, endereço e telefone da farmácia ou drogaria de plantão.

Art. 4º. A Farmácia ou Drogarias que optar pela renúncia da escala de rodízio deverá comunicar via ofício à Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal, ficando impossibilitada de retorno ao rodízio do plantão no referido semestre.

Art. 5º. A farmácia ou drogaria que escalada para funcionamento no plantão, não puder funcionar, deverá comunicar por escrito a Coordenaria Municipal de Vigilância Sanitária, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas anterior ao plantão, para que a farmácia ou drogaria escalada para o próximo plantão assuma, sem prejudicar a escala já definida.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRÁSILIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35



Parágrafo Único: cada farmácia ou drogaria não poderá deixar de cumprir com o seu plantão, por mais de 2 (duas) vezes por semestre, sob pena de ser aplicado o previsto na parte final do disposto no *caput* do artigo 4º.

Art. 6º. O descumprimento de qualquer artigo da presente lei acarretará ao infrator multa progressiva no valor de R\$200,00 (duzentos reais) a R\$1.000,00 (um mil reais), observada a gravidade, na forma do regulamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 14 de abril de 2021.


CÍNTIA BEATRIZ DIAS DA SILVA

Vereadora 1ª Secretária


JOSÉ RODRIGUES LOPES

Vereador


JORGE PORTUGUÊS DA COSTA

Vereador


MARCOS MATOS DA SILVA

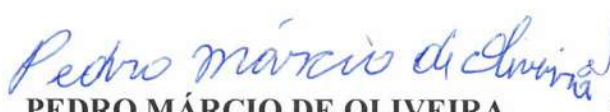
Vereador 2º Secretário


PAULO ROBERTO MARTINS

Vereador Vice-Presidente


PEDRO CÉSAR ALVES CARDOSA

Vereador

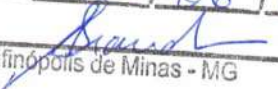

PEDRO MÁRCIO DE OLIVEIRA

Vereador


VICENTE MARCOS ALVES BRANDÃO

Vereador

Aprovado (x) Rejeitado () em turno único, por
(5) votos favoráveis (-) votos contrários e
(-) abstenções

Sala das sessões 04/06/21

Bonfinópolis de Minas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005 /2021

EMENTA:

Dispõe sobre plantões de funcionamento nos domingos, para as farmácias e drogarias, estabelecidas no Município de Bonfinópolis de Minas-MG e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nobres colegas,

O presente projeto de lei visa estabelecer Plantões de farmácias e drogarias sediadas no município, para funcionamento aos domingos.

Atualmente, as farmácias e drogarias do nosso Município estabelecem plantões, mas sem haver um regramento que definam os plantões. Assim, cada estabelecimento segue ou não o plantão, sendo que há domingos que tem plantões, outros que pode não haver, uma vez que não há regras legais definidas.

Ademais, os próprios proprietários de farmácias e drogarias, tem nos procurados, buscando que seja estabelecida na lei as regras para os plantões, de modo a unificar os procedimentos de plantões.

São essas nobres coletas, as justificativas que motivaram a apresentação do presente projeto de lei.